



DECRETO Nº 5593/2021

Dispõe sobre prorrogação da “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 nº 130, 03 de março, de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 151, de 14 de abril de 2021, que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica, prorrogando a Onda Roxa até 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o caráter impositivo da “Onda Roxa” a necessidade de se assegurar as vagas em leitos de Unidades de Terapia Intensiva, para os pacientes com complicações em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Carandaí pertence à macrorregião de saúde CENTRO-SUL;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Onda Roxa no âmbito do Município de Carandaí, conforme Deliberação nº 151, do Comitê Extraordinário COVID-19, de 14 de abril de 2021, até 23.04.2021.

Art. 2º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; (inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; (inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento

em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º. Fica vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais, exceto na hipótese de restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias.

§ 3º. O serviço de *delivery* de alimentos prontos para consumo somente será permitido até às 00h00.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as atividades não mencionadas no art. 2º deste decreto e art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

§ 2º. Para fins do inciso II, o comércio não essencial poderá funcionar com o balcão na porta, apenas para recebimento de prestações e retirada de mercadorias, sendo expressamente proibida a entrada de clientes no estabelecimento.

§ 3º. No caso do disposto no parágrafo 2º, os atendimentos devem ser agendados, evitando-se aglomerações no exterior do estabelecimento.

§ 4º. A ocorrência de aglomerações, ou filas sem distanciamento, no exterior de qualquer estabelecimento enseja a aplicação de multa.



Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, a fim de garantir a continuidade do serviço público e a proteção à saúde dos servidores, o expediente nas repartições públicas será interno, sem atendimento ao público, ficando a cargos dos secretários de cada pasta divulgar a forma de atendimento remoto ao cidadão.

§ 1º. Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; (incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
- VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

§ 2º. A prestação dos serviços de que trata o parágrafo 1º observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

§ 3º. Os prédios escolares funcionarão com expediente interno, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis e, excepcionalmente, funcionando como ponto de apoio para distribuição de material didático, de alimentação ou sanitário, observado o disposto no §2º.

Art. 5º. O Município atuará na fiscalização da obediência às proibições mencionadas no art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores, respeitando as garantias individuais e coibindo, especialmente:

- I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II – circulação de pessoas com determinação de isolamento domiciliar durante o período recomendado para os casos positivos e/ou suspeitos de COVID-19;
- III – reuniões, eventos e aglomerações;
- IV - realização de eventos desportivos, com ou sem público, não se aplicando, na hipótese, a permissão de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo Único. excetuam-se da proibição prevista no inciso III as reuniões necessárias ao planejamento de atividades da Administração Pública Municipal, observado o distanciamento de 3m entre uma pessoa e outra.

Art. 6º. Nos termos da LEI Nº 2364/2020, o descumprimento da determinação do

uso obrigatório de máscara acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e, ainda aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da LEI Nº 2364/2020.

Art. 8º. O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa, conforme art. 12, da LEI Nº 2364/2020.

Art. 9º. Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desprezar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria de Saúde (art. 7º-A da LEI Nº 2364/2020).

Art. 10. Em qualquer caso, o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas na Onda Roxa, é de 3 (três) metros.

Art. 11. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na vigência da Onda Roxa, ficam obrigados a seguir os protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 12. O Poder Executivo poderá adotar regras mais restritivas do que as estabelecidas no novo Plano Minas Consciente, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

Art. 13. As situações não mencionadas neste decreto serão solucionadas nos termos das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e da Lei Municipal Nº 2373/2020 Que Dispõe Sobre Medidas Excepcionais E Temporárias Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Ocasionalada Em Decorrencia Da Disseminação Da Doença Infeciosa Viral Respiratória – Covid-19, Causada Pelo Agente Novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 14. Constitui parte integrante deste decreto o protocolo do Plano Minas

Consciente e a Tabela de Atividades do Plano Minas Consciente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 229/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Desirreé Aparecida de Oliveira Fernandes Costa, protocolado sob o nº 1142, em 14.04.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Desirreé Aparecida de Oliveira Fernandes Costa, ocupante do cargo de Secretária Escolar, por 14 (quatorze) dias, no período de 12.04.2021 a 25.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 230/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor do servidor Isaac Augusto Resende Coelho;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Isaac Augusto Resende Coelho, ocupante do cargo de Odontólogo, por 14 (quatorze) dias, no período de 14.04.2021 a 27.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 231/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Kelly Antunes de Rezende;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Kelly Antunes de Rezende, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 09 (nove) dias, no período de 14.04.2021 a 22.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 232/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria 433/2020 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Beatriz Maria dos Santos, por um período de 16 (dezesesseis) dias, prorrogada até 15.01.2021, através da Portaria nº 472-2020, prorrogada, novamente até 15.04.2021, através da Portaria nº 065-2021;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 14.04.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Beatriz Maria dos Santos, ocupante do cargo de Operária, até 15.06.2021, devendo a mesma realizar uma nova perícia após o término deste prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 15.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 233/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 409-2020, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor José Roberto Rodrigues, ocupante do cargo de Porteiro, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 26.09.2020, mantida até 26.01.2021, através da Portaria nº 436-2020, prorrogada até 01.04.2021, através da Portaria nº 104.2021;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada no servidor em 14.04.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a concessão da licença para tratamento de saúde do servidor José Roberto Rodrigues, ocupante do cargo de Porteiro, até 15.10.2021, quando deverá retornar às suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 234/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 219/2021 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Márcia Helena da Silva Costa por um período de 30 (trinta) dias;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 14.04.2021;



RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Márcia Helena da Silva Costa, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, até 07.05.2021, devendo retornar às atividades após o término deste prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 16 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa
Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0054/2021
Credor: MERCEARIA CAMPOS E
RABELO LTDA CNPJ: 25.836.495/0001-
14
Assinatura: 15/04/2021 Vigência:
14/04/2022
Processo: 000002821 Modalidade:
PREGÃO
Total: R\$ 284.940,00 (duzentos e oitenta
e quatro mil, novecentos e quarenta reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de
Preço tem por objeto a futura e eventual
contratação de empresa especializada
para o fornecimento de gêneros
alimentícios para compor a entrega do Kit
de Alimentação Escolar.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

**Ratificação da Dispensa nº 004/2021,
Processo Administrativo nº 016/2021**
nos termos do que preceitua o art. 24,
inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de Materiais
Descartáveis para atender as
necessidades do Serviço de Nutrição e
Dietética - SND da Autarquia Hospital
Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Vencedor: Thais Batista Santana
Pinheiro 10544257600 - ME, R\$ 4.100,00
(quatro mil e cem reais)

Prazo contratual: Até a completa entrega
dos itens.

Helder Campos de Carvalho – Diretor
Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana
de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Exata Indústria e Comercio
Ltda

CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70

Processo Licitatório: 019/2020

Pregão Eletrônico: 005/2020

Objeto: O reajuste de valor, nos limites
permitidos por lei, em função do
realinhamento de preço, para manter o
equilíbrio econômico-financeiro. O
acréscimo constante desta cláusula
corresponde a um aumento nos preços
verificados nas notas fiscais de compra do
fornecedor.

Valor acrescido: R\$ 3.241,56 (três mil e
duzentos e quarenta e um reais e
cinquenta e seis centavos)

Data de assinatura do Termo Aditivo:
15 de abril de 2021

Signatários: Helder Campos de Carvalho
(pela contratante) e Sara Nunes de Souza
(pela contratada).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da
atribuição legal que lhe confere a Lei
Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e
VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o
disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações
posteriores, Lei nº 2351/2020 e
2354/2020 e alterações posteriores, Lei
n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional e Decreto
5559/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de
definir os procedimentos para inscrição e
classificação de candidatos à contratação
para o exercício de cargo/função na Rede
Municipal de Ensino para o Exercício de
2021.

CONSIDERANDO a necessidade de
suprir vagas temporárias e substituir
servidores efetivos em caso de
afastamentos legais, para o cargo de
Especialista em Educação para o ano
letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a não ocupação
das vagas essenciais ocasionará
perturbação ao serviço público, haja vista
ser essencial à Administração Pública
Municipal, notadamente a Secretaria de
Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº
5593/2021 que dispõe sobre a
prorrogação da "Onda Roxa" do Programa
Minas Consciente, até 23/04/2021, no
Município de Carandaí;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº
5559/2021, **TORNA PÚBLICO**, através do
presente Edital, o processo de
contratação do cargo abaixo relacionado,
em regime de contratação temporária, por
excepcional interesse público, prevista na
Lei 2318/2019 e em consonância com o
inciso IX, observando o disposto no artigo
37 da Constituição Federal.

1. CARGO:

Especialista em Educação

2. VAGAS:

Conforme dispostas no quadro em anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

20/04/2021 a 15/12/2021

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO: on-
line, através de link disponibilizado para o
número informado no e-mail de entrega
dos documentos, conforme Art. 21, § 4º.
do Decreto 5559/2021".

5- DATA DA REUNIÃO: 19/04/2021

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 14:00
(Formato: on-line, através de link do
Google Meet, nos termos do Art. 21, §4º
do Decreto 5559/2021).

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

De acordo com o Decreto nº 5559/2021 e
Edital 01/2021 a ser entregues em anexo
PDF, no e-mail
(smecarandai@gmail.com), até às 11:00
do dia 19/04/2021, para os candidatos
classificados nas 15 (quinze) primeiras
posições da lista de Resultado final do
Processo Seletivo, Edital 001, Cargo
Especialista em Educação. No assunto
deverá ser informado: **Documentação
para o Cargo de Especialista em
Educação.** No corpo do e-mail deverá ser
registrado o número do telefone com
DDD, habilitado com WhatsApp, para
recebimento de link da Reunião, caso a
documentação inicial seja aprovada. O
link será enviado com 15 minutos de
antecedência, do dia e horário da reunião
on-line.

8 - REQUISITOS:

De acordo com o Decreto nº 5559/2021 e
Edital 01/2021

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**Maiores informações serão efetuadas
no ato da distribuição das vagas.
Não dispomos de transporte
parafuncionários para nenhuma escola
da rede independente da distância da
sede do município.**

Carandaí, de 16 abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 820 – Sexta - Feira, 16 de Abril de 2021

QUADRO DE VAGAS

Vaga	Escola	Turno	Cargo vago ou substituição
1	Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	Manhã	Substituição à Vivian C Matos Da Trindade
1	Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	Manhã	Substituição à Maria Heloisa Mendes Vale Victoretti
1	Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	Tarde e Noite (EJA)	Vago
1	Escola Municipal Deputado Sebastião Patrús de Sousa	Tarde	Substituição à Carmen Lúcia de Medeiros Lourenço
1	Escola Municipal Tia Catharina Puiatti	Tarde	Substituição à Patrícia Helena Machado de Carvalho
1	Escola Municipal Ita Ferreira da Mata e Jardim de Infância Mônica	Tarde	Vago
1	Escola Municipal Padre Félix Scheper e Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira	Manhã/Tarde	Vago